



PROCESSO TC – 17201/16

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - IPREV

Assunto: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

Decisão: Fixação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00023/21

RELATÓRIO

O Processo TC-17201/16 trata da apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, da Senhora MARIA HELENA DO SOCORRO CARMÉLIO, servidora que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação, Matrícula nº 8358.

A Auditoria, preliminarmente (fls. 76/80), entendeu ser necessária a notificação, da autoridade competente, para que sanasse as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente notificado (fls. 83), a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 83258/18.

Onde ao analisar os documentos anexados a Auditoria concluiu que a Sra. Maria Helena do Socorro Carmélio poderá obter sua aposentadoria com base na regra constitucional disposta no art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, a qual lhe garante os institutos da integralidade e da paridade com os servidores da ativa. Por esta razão, concluiu a Auditoria por uma nova notificação da autoridade responsável, no sentido de providenciar a retificação da Portaria n.º 088/2016, fazendo constar o art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, e encaminhando respectivamente a publicação do novo ato, bem como, que sejam retificados os cálculos proventuais, conforme com a última remuneração do cargo efetivo em se deu a aposentadoria da beneficiária.

Devidamente notificado (fls. 105), a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento solicitando prorrogação de prazo, o qual do deferido pelo Relator. Em seguida anexou aos autos, defesa por meio do documento nº 66167/19.

Analisada a documentação às fls.112/115, entendeu-se que assiste razão a defesa, quanto a impossibilidade de aposentadoria da ex servidora com base no art. 6º da EC 41/03, uma vez que o requisito de 20 anos de efetivo exercício no serviço público não foi atendido. Dessa forma, deve prevalecer o exposto no relatório inicial às fls. 76/80, quanto a aposentadoria com proventos proporcionais devendo ser retificado e republicado o ato de concessão de aposentadoria às fls. 67.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio do PARECER Nº 1075/20, opinou pela fixação de prazo ao Presidente do IPM de Santa Rita, para que proceda às alterações necessárias no valor dos proventos da aposentada, calculando-os com base em proventos integrais, salve se for demonstrado algum fundamento consistente para retirar esse direito da aposentada (o que não consta dos autos).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Presidente do IPM de Santa Rita, para que proceda às alterações necessárias no valor dos proventos da aposentada, calculando-os com base em proventos integrais, salve se for demonstrado algum fundamento consistente para retirar esse direito da aposentada (o que não consta dos autos), enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPM de Santa Rita, para que proceda às alterações necessárias no valor dos proventos da aposentada, calculando-os com base em proventos integrais, salve se for demonstrado algum fundamento consistente para retirar esse direito da aposentada (o que não consta dos autos), enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Assinado 15 de Abril de 2021 às 13:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 11:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Abril de 2021 às 15:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Abril de 2021 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO